Câm Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -16-Nov-2017-11:00-031157-1/1

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** infra-assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 5 /2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo Único - A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2017

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora, através do Projeto de Resolução em epígrafe, obterem autorização legislativa para firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos (efetivos) e Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ao que pese a proposição não esteja acompanhada de justificativa, supõe-se que a referida iniciativa decorre de normativas do mercado financeiro, que exige instrumento legal que autorize a contratação de empréstimos em consignação em folha, ficando a escolha da instituição bancária a cargo do servidor público ou vereador interessado.

A proposição veda o Poder Legislativo de atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor público ou vereador beneficiário.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que não ocorre no presente caso.

Pelo que se denota, trata-se de autorização genérica para celebração de convênio como pró-forma para a contratação de empréstimos consignados, para que o legislativo municipal através deste instrumento legal possa efetuar a consignação do empréstimo em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo servidor público ou vereador.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

No mais, inexiste qualquer responsabilidade do Poder Legislativo quanto a eventual inadimplento dos beneficiários acerca do empréstimo contratado.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de novembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Resolução nº 5/2017.

Pato Branco, 29/11/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2017

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Resolução.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Mesa Diretora.
PROTOCOLO GERAL: 031157-1/1
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/11/2017
CIENTE DO RELATOR: 29/11/2017
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi – SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Resolução nº 5/2017, a Mesa Diretora, busca apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Resolução que autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Dez-2017-16:14-031398-1/1

RELATÓRIO

Os membros da Mesa Diretora em 16 de novembro de 2017 protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a autorização para o Poder Legislativo firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos (efetivos) e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Considerando que a referida iniciativa decorre de normativas do mercado financeiro, que exige instrumento legal que autorize a contratação de empréstimos em consignação em folha, ficando a escolha da instituição bancária a cargo do servidor público ou vereador interessado

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** ao projeto de Resolução e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI -- SD

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** ao projeto de Resolução nº 5/2017. s.m.j.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2017.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Marinês Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Resolução nº 9/2017.

Pato Branco, 06/12/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Resolução nº 5/2017**

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretendem os autores do projeto de resolução em tela os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** obter autorização legislativa para firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos (efetivos) e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A referida iniciativa decorre de normativas do mercado financeiro, que exige instrumento legal que autorize a contratação de empréstimos em consignação em folha, ficando a escolha da instituição bancária a cargo do servidor público ou vereador interessado.

A proposição veda o Poder Legislativo de atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor público ou vereador beneficiário.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Dez-2017-13:43-031479-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de dezembro de 2017.

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Resolução nº 5/2017.

Pato Branco, 12/12/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1/1
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Autores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marcos Antonio Augusto Pozza – PSD e ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados componentes da mesa diretora, tem o intuito de obter a aprovação do douto plenário desta Casa de Leis para a proposição acima citada.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2017-14:10-031518-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado visa autorizar que o Poder Legislativo firme parcerias com instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito de nosso município para concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e aos vereadores desta câmara.

No referido projeto em seu art. 2º deixa claro que o Poder Legislativo não atuará como avalista garantidor, isso nos dá a garantia que este poder não terá ônus algum com a aprovação deste.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Resolução 05/2017, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Pato Branco, 13 de dezembro de 2017.

Claudemir Zanco- PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza –PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro/Relatora

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2017 - Contrato nº 59/2017.GP. Concorrência nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre poliédrico, em trechos das Ruas Roald Carraro, Luiz Morelatto, Das Andorinhas, Silva Jardim e Carlos Tumelero e recape sobre pavimento asfáltico em trechos das Ruas Roald Carraro e Arthur Bernardes, com área total de 7.625,05 m², em atendimento ao Contrato de Repasse Nº 834419/2016, Processo nº 1034773-49/2016 - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco-PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Planejamento Urbano. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso II, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379532, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Vigência até 06 de março de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2017 - Contrato nº 141/2016.GP. Concorrência nº 30/2016. PARTES: Município de Pato Branco e A A Cattuci & Cattuci Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de empresa sob regime de empreitada global, para construção do pórtico de entrada com estrutura para espelho d'água e chafariz, ponto de ônibus e alambrado de cercamento no Parque Ambiental Vitório Piassa, com área de 290,75 m², localizado na via do Conhecimento Km 1 x, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Governo do Estado do Paraná e contra partida do Município de Pato Branco. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso I, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do protocolo 379531 as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 22 de fevereiro de 2018 e de Vigência até 18 de abril de 2018. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de dezembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Aldemar Antonio Cattuci - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2017 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 54/2017/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, na forma que segue: Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossani Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 685.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 685, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.489/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-79, com sede Rua Oléo, nº 1330, bairro Panatto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Ildo Jesus Leite, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.179-04, CI/RG nº 3.106.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Oleo, nº 1330, bairro Panatto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 6/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação com pedras poliédricas (3.538,78 m2), pavimentação de calçadas em paver (682,46m2) e plantio de grama (564,10 m2), totalizando a metragem de 5.495,34 m2, na Rua 02, Alameda 01 e Projetada "A" do Conjunto Habitacional Pelegrino Padoin, perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 820214/2015, Processo nº 1030072-03/2015 do Ministério das Cidades, de acordo com o cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo no Município de Mariópolis. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação do prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Vejamos: "Art 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto nos seguintes casos: I - (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei, Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 05 de fevereiro de 2018, totalizando o período de 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II – A empresa apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que deverá ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato necessita de um prazo maior para execução total da obra. III – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, esse aditivo que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. V – Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II – Assim, por estarem a ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no (Tres) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 19 de Dezembro de 2017. Município de Mariópolis. Contratante - Neuri Roque Rossani Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 67/2017- CONTRATANTE: VWT Construtora e Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.244.460/0001-44, inscrição estadual nº isento, com sede Avenida Tupi, nº 77, bairro Bortot, CEP 86.504-000, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 12/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições: Objeto: a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica, em trechos da Rua 08 e Alameda 09, centro, com área total de 5.328 m2, conforme Contrato de Repasse OGU nº 845033/2017, operação 1040580-37 – Programa Planejamento Urbano, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Mariópolis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Do Valor: R$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos reais e três centavos): Do prazo de execução e vigência Contratual: I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. II - A Contratada terá um prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração do Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim 180 (cento e oitenta) dias. IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93. Da garantia do Serviço e Material: I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas dos resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitas às penalidades aplicáveis e inadimplência. II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação. III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses. Do Pagamento: I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis e o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal. II - A empresa contratada deverá apresentar junto à administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GRP). III - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Do Recebimento da Obra: Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados. I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. III – O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.1.015.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (00). II - Os Recursos Utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos repassados pelo Governo Federal e contrapartida do Município. Do Preposto: I - O contratado manterá o preposto, Junior Luiz Gonçalves, aceito pela administração, que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. Fiscal da Obra: A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através do seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134619/D PR nos termos dos §§ 1º a 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. Garantia da Mão de Obra: I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentará a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R$ 12.995,00 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais) na modalidade caução em dinheiro. II - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato. IV - Prazo de Garantia da mão de obra 60 (sessenta) dias de acordo com as normas da ABNT. Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual: I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná. MARÓPOLIS, 20 de DEZEMBRO de 2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARIÓPLIS PARANÁ : EDITAL Nº 02/2017 Convocar e nomear Conselheiro suplente, senhor JOSÉ CARLOS PACHECO, suplente empossado no II Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar em 29/06/2016, para que substitua conselheiros, no período de férias por 05 (cinco) meses a contar do dia 02/01/2018 até 02/06/2018. Ar Fica estipulado o prazo de três dias úteis para que o mesmo se apresente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data desta publicação.. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 22/12/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.061, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Conscientização sobre o Desperdício de Medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o desperdício de medicamentos no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação e a realização de campanhas de conscientização sobre o desperdício de medicamentos.

§ 1º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, farmácias municipais, hospitais, escolas, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como nas demais Instituições que se fizer necessário.

§ 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e Farmácias Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim de garantir a execução da referida campanha.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a população mensalmente, através dos meios de comunicação, acerca da quantidade de medicamentos vencidos, danificados e não utilizados e coletados durante o mês, assim como informar o valor monetário gasto na aquisição individual de cada um, bem como o valor gasto pelo município para dar a destinação correta, utilizando a logística reversa.

Parágrafo único. Os medicamentos devolvidos dentro do prazo de validade passarão por criteriosa análise e poderão ser reutilizados, segundo critérios dos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 4º Fica instituído o dia "D" a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joecir Bernardi e Marines Boff Gerhardt

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.062, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de ambulância e médico no local das provas de concursos públicos municipais em que são exigidos testes de esforço físico.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a disponibilizar ambulância de resgate com um condutor e um médico no local das provas de investidura em concurso público municipal em que exigir teste de esforço físico.

Parágrafo único. A ambulância de que trata o caput deste artigo tem por finalidade socorrer imediatamente pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.877.617/0001-36

RESOLUÇÃO 022/2017

Súmula: Aprova o relatório de acompanhamento do Plano Municipal de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Pato Branco, PR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de dois mil e dezessete,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Relatório da Comissão de Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Reordenamento do Sistema de Acolhimento Institucional de Pato Branco, PR, e sua previsão de reprogramação de ações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 21 de Dezembro de 2017.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR
DECRETO Nº 2.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R$ 67.140,53.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 22-12-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
PROCESSO Nº 261/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2017

OBJETO: Contratação de termas (aguas termais) para encerramento das atividades de 2017 com as crianças que frequentam os projetos da Secretaria de Assistência Social.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29/12/2017.
CONTRATADA: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ Nº. 84.990.043/0001-51
VALOR GLOBAL: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 15 dias após execução, mediante apresentação de nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – demais serviços terceiro pessoa jurídica
Principal: 581 Despesa: 5365
Fonte de Recurso: 000 – livre
Valor da dotação: 5.550,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 80.000,00.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal do
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 15 DE JULHO
CNPJ 80.896.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupiranetã, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 104/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 605.462,69.
DECRETO Nº 105/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Nomeação da Diretoria Executiva e membros titulares do Conselho de desenvolvimento Municipal de Sulina e dá outras providências.
PORTARIA Nº 235/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
Designação de Pregoeira e equipe de apoio para processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-CNPJ:80869.886/0001-43
PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SULINA. CNPJ: 00.646.830/0001-16
OBJETO: UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DIONÍSIO REICHERT, Nº 290, CENTRO, SULINA PR. PARA REALIZAÇÃO DE MATI BAILE DE REVEILLON.
PRAZO: 31/12/2017 À 01/01/2018.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
Fica prorrogado ao prazo de vigência contratual mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de 31 de dezembro de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 21 de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeira para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito desde Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito da consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 72.333,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2° É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:372A36E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2017. Edição 1406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2017

RECEBIDO EM: 16 de novembro de 2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de dezembro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB,

Conforme determina o Art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 6/2017, permaneceu durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

1ª Sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017.

Emenda aditiva, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS recebida no dia 28 de novembro de 2017.

2ª Sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017.

3ª Sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2017.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos, com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de dezembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7035 de 14 de dezembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1400 de 14 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 42/2017**, "Altera a Lei Municipal nº 3.511,de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei Nº177/2017** "Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de leis. O **Projeto de Resolução Nº 05/2017** "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei Nº 144/2017** "Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via internet às informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores foram unânimes, e deliberaram pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação. O **Projeto de Lei Nº 191/2017** "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar